



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

Instrução Normativa REITORIA nº 002/2019.

Orienta sobre a instrução de
Processos de Afastamento do País,
no âmbito da Universidade Estadual
de Feira de Santana - UEFS.

A Reitoria da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar os servidores docentes e técnicos quanto às solicitações de afastamento do país para participação em eventos internacionais, realização de Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e Prorrogação de Afastamento do País para conclusão destes cursos, resolve expedir a presente Instrução Normativa baseada na Lei nº 8.352/2002 (Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia), Lei nº 6.677/1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia), orientações da CODES/SEC e Casa Civil do Governo do Estado, Resolução CONSEPE 79/2002 e Decreto nº 15.924/2015:

Estabelece que:

1. Os pedidos de afastamento do país serão cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Bahia, devendo conter as informações necessárias ao pedido do afastamento e de despesas;

1.1 As informações necessárias deverão ser indicadas em formulário próprio do SEI Bahia denominado “SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS”

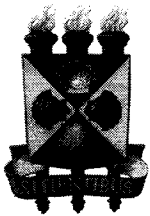
2. Junto à solicitação deverão vir acostados os seguintes documentos:

2.1 Afastamentos do País para participação em Eventos Internacionais:

a) Carta de Aceite e Resumo do Artigo quando houver apresentação de trabalho;

b) Programação do Evento ou Convite;

c) Pronunciamento favorável da unidade de lotação do docente ou servidor sobre a reposição posterior ou antecipada das atividades ou de substituição do requerente durante o período do afastamento do país. Nos casos de substituição, informar o nome e a matrícula do docente substituto;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

d) Pronunciamento favorável da unidade de lotação do servidor técnico. Nestes casos afastamentos do país não haverá necessidade de substituição do interessado, sendo suas atividades distribuídas pelos demais servidores lotados no setor;

e) Descrição das despesas (tipo e valor) que incorrerão sob responsabilidade da UEFS para o afastamento internacional do interessado;

- ou Declaração de que o custeio das despesas para o afastamento internacional do interessado não será financiado pela UEFS, quando contemplados pela Bolsa PADF;

- ou Declaração de que o custeio das despesas para o afastamento internacional do interessado será financiado por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESB e outras);

- ou Declaração de que o interessado assumirá todos os custos com o afastamento internacional, enquanto o Governo do Estado não descontingenciar esse tipo de despesa;

2.2 Afastamentos do País para realização de Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

2.2.1 Quando o interessado já foi autorizado, por Portaria Publicada, para afastar-se das suas atividades habituais com a finalidade de realizar Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

a) Cópia da Portaria que autorizou o Afastamento para realizar Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado

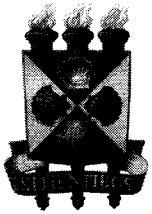
2.2.2 Quando o interessado NÃO tem autorização, por Portaria Publicada, para afastar-se das suas atividades habituais com a finalidade de realizar Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

a) Carta de Aceite da Universidade de destino;

b) Resumo do Projeto de Pesquisa;

c) Programa de estudos ou plano de atividades para os afastamentos para Pós-Doutorado;

d) Pronunciamento favorável da unidade de lotação do docente ou servidor sobre a reposição posterior ou antecipada das atividades ou de substituição do requerente durante o período do afastamento do país. Nos casos de substituição informar o nome e a matrícula do docente substituto;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

e) Pronunciamento favorável da unidade de lotação do servidor técnico. Nestes casos de afastamentos do país não haverá necessidade de substituição do interessado, sendo suas atividades distribuídas pelos demais servidores lotados no setor;

f) Descrição das despesas (tipo e valor) que incorrerão sob responsabilidade da UEFS para o afastamento internacional do interessado;

- ou Declaração que o custeio das despesas para o afastamento internacional do interessado não será financiado pela UEFS, quando contemplados pela Bolsa PADF;

- ou Declaração de custeio das despesas para o afastamento internacional do interessado será financiado por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESB e outras);

- ou Declaração de que o interessado assumirá todos os custos com o afastamento internacional, enquanto o Governo do Estado não descontingenciar esse tipo de despesa;

2.3 Afastamento do País para etapa de conclusão de Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado:

2.3.1 Quando o interessado já foi autorizado, por Portaria Publicada, para afastar-se das suas atividades habituais com a finalidade de concluir Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

a) Cópia da Portaria que autorizou a Prorrogação de Afastamento para conclusão Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado

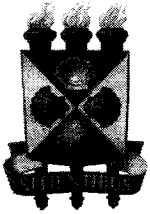
2.3.2 Quando o interessado NÃO tem autorização, por Portaria Publicada, para afastar-se das suas atividades habituais com a finalidade de concluir Cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado:

a) Parecer do Professor Orientador;

b) Programa de estudos ou plano de atividades incluindo prazo para defesa;

c) Pronunciamento favorável da unidade de lotação do docente ou servidor sobre a reposição posterior ou antecipada das atividades ou de substituição do requerente durante o período do afastamento do país. Nos casos de substituição informar o nome e a matrícula do docente substituto;

d) Pronunciamento favorável da unidade de lotação do servidor técnico. Nestes casos afastamentos do país não haverá necessidade de substituição do interessado, sendo suas atividades distribuídas pelos demais servidores lotados no setor;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

d) Descrição das despesas (tipo e valor) que incorrerão sob responsabilidade da UEFS para o afastamento internacional do interessado;

- ou Declaração que o custeio das despesas para o afastamento internacional do interessado não será financiado pela UEFS, quando contemplados pela Bolsa PADF;

- ou Declaração de custeio das despesas para o afastamento internacional do interessado será financiado por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESB e outras);

- ou Declaração de que o interessado assumirá todos os custos com o afastamento internacional, enquanto o Governo do Estado não descontingenciar esse tipo de despesa;

3. As solicitações de Afastamento do País devem tramitar na UEFS com a antecedência necessária ao cumprimento da Portaria nº 9.054/2007 da Secretaria Estadual de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 15 de junho de 2007:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 dias para a entrada de processos de afastamento para o exterior no Gabinete do Secretário.

a) 50 Dias - Afastamentos para participação em eventos internacionais, considerando o Art. 9º do Decreto 15.924/2015: A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento e remuneração, deverão ser objeto de análise e manifestação técnica formal pela Superintendência de Recursos Humanos – SRH/SAEB, através da sua Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DOE;

b) 90 Dias - Afastamentos para Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e Prorrogação destes afastamentos.

4. As solicitações de Afastamento do País devem ser direcionadas à Gerência de Recursos Humanos (UEFS/PGDP/GRH).

5. Os processos encaminhados em desacordo com esta Instrução Normativa serão devolvidos em diligência e somente serão encaminhados para apreciação e análise da CODES/SEC, SAEB e Casa Civil do Governo do Estado se o requerimento estiver dentro do prazo estabelecido pela SEC e citado no item 3.



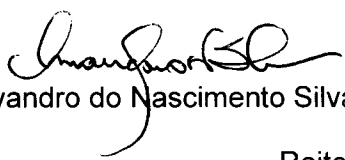
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

6. A ajuda de custo indicada pelas Pró-Reitorias (diárias internacionais, passagens aéreas internacionais ou Bolsa PACDT) somente serão liberadas quando houver a publicação no Diário Oficial do Estado do AUTORIZO para o afastamento do país, sendo que as diárias e as passagens aéreas internacionais somente serão emitidas se o AUTORIZO ocorrer antes do período do afastamento.
7. Situações não previstas nesta Instrução serão examinadas pela Reitoria.
8. As possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas com os servidores do setor através dos ramais 8017, 8128 e 8175 ou do endereço eletrônico reitor@uefs.br.
9. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa REITORIA nº 01/2015, publicada em 03 de junho de 2015.

Feira de Santana, 11 de Março de 2019.


Evandro do Nascimento Silva
Reitor



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
NÚCLEO DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS - SEC/GAB/NCAA

Ofício nº 542 /2024 - SEC/GAB

Salvador/BA, 15 de abril de 2024

À Mag.ª Reitora

Amali de Angelis Mussi

Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

À Mag.ª Reitora

Adriana Marmori Santos Lima

Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Ao Magº Reitor

Luiz Otávio de Magalhães

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Ao Magº Reitor

Alessandro Fernandes de Santana

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Assunto: Orientação e recomendação da Casa Civil referente aos processos que tratam de solicitação de autorização para Afastamento do País.

Magníficas Reitoras e Magníficos Reitores,

Ao tempo em que cumprimento V.Mag.as, venho, por meio do presente expediente, registrar que, em decorrência do grande volume de processos SEI que tratam de solicitação para autorização do Excelentíssimo Governador do Estado visando o afastamento do País, ora pleiteados pelos servidores das Universidades Estaduais da Bahia (UEFS, UNEB, UESC e UESB), informamos que é necessário o cumprimento dos prazos para tramitação dos

processos no sentido de garantir o fluxo necessário e seus respectivos procedimentos, conforme orientações constantes nas regulamentações do Estado da Bahia.

Assim, a partir da recomendação do Excelentíssimo Sr. Secretário da Casa Civil, Afonso Florence, como também no que diz respeito à necessidade de tempo hábil para tramitação processual na Secretaria da Educação, informamos os seguintes encaminhamentos essenciais para cumprimento dos trâmites necessários aos processos supracitados:

1. recepção e tramitação na Secretaria da Educação (SEC) dos processos oriundos das UEBA, que são analisados e instruídos pela Coordenação de Processos/CEPEE e pelo Gabinete da Excelentíssima Secretária da Educação para deliberação e encaminhamento à Casa Civil;

2. recepção e tramitação na Casa Civil dos processos oriundos da SEC para as devidas instruções, e encaminhamentos à Governadoria para *Autorizo* do Excelentíssimo Governador do Estado e publicação do mesmo.

Nesse sentido, orientamos que as Universidades encaminhem os processos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, garantido com isso, a tramitação na SEC e na Casa Civil pelos períodos de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, respectivamente, respeitando a recomendação do Excelentíssimo Secretário.

Destarte, renovo meus votos de elevada estima e de distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Rowenna dos Santos Brito
Secretária Estadual de Educação em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Rowenna dos Santos Brito, Secretário de Estado em Exercício**, em 15/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087422383** e o código CRC **299102AC**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS
REITORIA - UEFS/REIT

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 07 Data: 30/04/2024

Origem: Magno Oliveira Macambira

Destino: Setores da UEFS

Chefe de Gabinete

Assunto: **Orientações - Afastamento do país**

Prezados,

Buscando complementar as informações constantes da instrução normativa 002/2019 e atender às novas recomendações feitas pela Casa Civil, juntamente com a SEC, informamos que será necessário tramitar os processos de solicitação de autorização de afastamento do país de forma que possamos encaminhar os processos finalizados à SEC com antecedência mínima que possibilite a entrada dos mesmos no Gabinete do secretário da Casa Civil com espaço de 30 dias em relação ao período de afastamento pretendido, ou seja, é preciso considerar que o processo tramitará internamente na UEFS, na SEC e no Gabinete da secretária de educação antes de chegar até o Gabinete do secretário da Casa Civil.

Considerando o cenário acima relatado, o Ofício nº 542 /2024 - SEC/GAB (00089167755) buscou detalhar o andamento dos processos da seguinte forma:

- 1. recepção e tramitação na Secretaria da Educação (SEC) dos processos oriundos das UEBA, que são analisados e instruídos pela Coordenação de Processos/CEPEE e pelo Gabinete da Excelentíssima Secretária da Educação para deliberação e encaminhamento à Casa Civil;**
- 2. recepção e tramitação na Casa Civil dos processos oriundos da SEC para as devidas instruções, e encaminhamentos à Governadoria para Autorizo do Excelentíssimo Governador do Estado e publicação do mesmo.**

Nesse sentido, orienta que as Universidades encaminhem os processos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, garantindo com isso, a tramitação na SEC e na Casa Civil pelos períodos de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, respectivamente, respeitando a recomendação do Excelentíssimo Secretário.

Considerando esta recomendação, os processos de afastamento do país devem ser encaminhados à Reitoria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo desta forma, além da tramitação na SEC e na Casa Civil pelos períodos de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, respectivamente, a tramitação interna na UEFS pelo período de 15 (quinze) dias abrangendo as apreciações nos setores internos bem como inclusão de documentos e ajustes. Vale ressaltar que devem ser considerados dias corridos.

Em relação à instrução dos processos será obrigatório acostar aos autos de todos os tipos de

afastamento, além daqueles já previsto em instrução normativa 002/2019, os seguintes documentos:

1. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS - A RDV não deve ser utilizada para solicitar processos de afastamento do país, desta forma, deverá ser incluído o formulário próprio do SEI que deverá ser preenchido com todas as informações pertinentes ao afastamento. No campo - Detalhamento de Viagem - não pode constar variação do período de dias, é necessário determinar o tempo de afastamento de forma precisa com a informação da data exata, descrevendo a data da saída do país e a data da chegada no país de destino, o período deve priorizar uma diferença de dois dias para ida e dois dias para o retorno, caso haja divergência entre o número de dias de deslocamento da ida e do retorno deverá ser apresentada justificativa e documentação comprobatória como convite institucional para participação de reunião, cooperação de pesquisa, visita técnica, visita à bibliotecas ou instalações universitárias, negociação de convênios dentre outros.

2. Deverá ser apresentada Carta de Aceite da instituição de destino em documento oficial, timbrado e assinado, não sendo suficiente apenas a inclusão do e-mail que informa o aceite. Além da Carta de Aceite deverá ser incluído o trabalho científico em sua versão completa quando houver apresentação de trabalho e não mais apenas o resumo do artigo. Em caso de afastamento para curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado deverá ser apresentado o projeto de pesquisa completo além do cronograma e plano de atividades.

3. Declaração de anuência de servidor que aceite substituir o requerente em todas as suas atividades docentes e/ou administrativas durante o período do afastamento. Esta declaração de anuência deve estar assinada pelo substituto e conter data de substituição que coincida com o período total do afastamento, conforme disposto no formulário de solicitação. As justificativas de reposição de aula e de distribuição de atividades entre os servidores do setor não são mais aceitas pela SEC e CASA CIVIL. Caso o requerente possua encargos docentes e exerça cargo ou função administrativa deverá apresentar declaração de anuência de substituição para ambos. Válido para todas as modalidades de afastamento.

4. Declaração de anuência da chefia imediata que deverá informar a concordância com a substituição citando o nome e a matrícula do substituto.

5. A declaração de custeio deverá indicar que o interessado arcará com todos os custos do Afastamento internacional por conta do contingenciamento estabelecido pelo governo do estado. No caso em que haja financiamento dos custos por parte de convênio, da instituição acolhedora, de instituições de fomento à pesquisa, CAPES, FAPESB ou outros, será necessário anexar documento que comprove o recebimento do recurso. No caso de convênio PROAP será obrigatório que conste no processo parecer da coordenação de área declarando concordância.

6. Para possibilitar a análise da PROGRAD, solicitamos a inclusão dos pontos abaixo descritos:

A) Como estão organizados os encargos docentes do(a) requerente e como ficarão organizados no período de afastamento;

B) O(s) nome(s) do(s) Professor(es) que o(a) substituirá;

C) A relação dos encargos docentes de ambos (substituto e substituído) no período do

afastamento;

D) A relação dos encargos docentes da Área de Conhecimento.

E) A relação dos encargos de ensino do(a) Professor(a) no retorno da licença.

Esta comunicação interna deve servir de base para a tramitação dos processos de afastamento do país juntamente com a instrução normativa 002/2019 (00087063781) até que seja realizada a atualização da mesma.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Magno Oliveira Macambira, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089168157** e o código CRC **F4059758**.

Referência: Processo nº 071.3283.2024.0015027-35

SEI nº 00089168157